

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI

DIANÓPOLIS, TERÇA, 12 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO N° 1649

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

Hormides Rodrigues Neto

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **164920261862**

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO 1

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 103/2026. 1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA 2

PÚBLICA FEDERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA N° 22/2026

CONTRATO N° 053/2026

PROCESSO N° 1765/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DIANÓPOLIS.

CONTRATADA: ELVIS LIMA RODRIGUES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS, ETC.), DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEPARTAMENTOS ADJUNTOS DE DIANÓPOLIS- TO, COM RECURSOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DR. ALEXANDRE LEAL COSTA, OBJETIVANDO GARANTIR A AUSÊNCIA DE INFEÇÕES E PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS CAUSADOS POR FUNGOS E/OU BACTÉRIAS, MANTER OS EQUIPAMENTOS CONSERVADOS E, POR CONSEQUENTE, OFERECER CONFORTO TÉRMICO E AMBIENTE AGRADÁVEL AOS PACIENTES E PROFISSIONAIS DA REDE BÁSICA. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS DOCUMENTOS EM ANEXO.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carga de fluido refrigerante R-410A para ar-condicionado	SV	34	R\$ 300,00	R\$ 9900,0000

2	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	SV	29	R\$ 100,00	R\$ 1860,0000
3	Instalação de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS	SV	39	R\$ 150,00	R\$ 3900,0000
4	Instalação de condicionador de ar Split Inverter 18.000 BTU's	SV	4	R\$ 200,0000	R\$ 800,0000
5	Instalação de condicionador de ar Split 30.000 BTU's	SV	3	R\$ 450,000	R\$ 1600,0000
6	Manutenção corretiva de capacitor em ar-condicionado Split.	SV	58	R\$ 59,000	R\$ 3000,0000
7	Manutenção corretiva de sensor de temperatura	SV	46	R\$ 40,00	R\$ 1920,0000
8	Manutenção preventiva e ar-condicionado Split de 9.000 a 12.000 BTU's.	SV	100	R\$ 180,00	R\$ 19000,0000
					R\$ 44.912,00

Valor global: R\$ 44.912,00 (quarenta quatro mil e novecentos e doze reais)

Prazo de Vigência do Contrato: 06/05/2027.

Data de Assinatura: 06/05/2026.

Dianópolis - TO, 12/05/2026.

JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO

Gestora

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 103/2026.

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o cumprimento dos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a certidão de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

CONSIDERANDO a certidão de existência de previsão de recursos financeira, para cobrir tais despesas;

CONSIDERANDO o parecer jurídico, que com base no que dispõe os artigos 72 e 75 do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 053/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a pesquisa de preços conforme a Lei Federal nº 14.133/21;

DECRETA:

Art. 1º- Fica dispensada o procedimento licitatório referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA USINA DE MICRO REVESTIMENTO ROMANELLI UHR-70HR 7m³, SÉRIE 331, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, DIAGNÓSTICO TÉCNICO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES OPERACIONAIS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.**

Empresa a ser contratada: **ENGEMAC EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ N° 37.356.292/0001-00

Valor Global: R\$ 33.805,00 (trinta e três mil oitocentos e cinco reais).

Art. 2º- Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal. Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2026.

HORMIDES RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA FEDERAL

Processo Administrativo nº 01/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO**, por intermédio do **IFTO - Campus Dianópolis**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ nº **10.742.006/0008-64**, com sede na Rodovia TO-040, Km 349, Zona Rural, Dianópolis/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, doravante denominado **IFTO** ou **CEDENTE**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **01.138.957/0001-61**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, precário e temporário, de área pública sob administração do **IFTO - Campus Dianópolis**, delimitada em memorial descritivo e planta próprios, destinada à **extração de cascalho** pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente para utilização em **obras e serviços públicos** e, quando autorizado pelo IFTO, para atendimento de necessidades institucionais do Campus.

1.2. É expressamente vedada a comercialização do material extraído, sua destinação a particulares, a cessão a terceiros ou qualquer utilização estranha à finalidade pública deste ajuste.

1.3. A execução do objeto fica condicionada à prévia regularização minerária, ambiental, hídrica e técnica cabível, bem como à emissão de ordem de serviço pelo IFTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo e comum acordo entre as partes, desde que haja interesse público, manutenção da regularidade da operação e adimplemento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Compete ao **MUNICÍPIO**, às suas expensas:

I - promover toda a regularização necessária à extração de cascalho, inclusive licenciamento ambiental, regularização minerária perante a ANM, outorgas, autorizações hídricas, projetos, memoriais e responsabilidades técnicas exigíveis;

II - executar a extração em conformidade com a legislação vigente, observando segurança, controle de acesso, drenagem, contenção, prevenção de erosão, proteção de áreas sensíveis e destinação exclusivamente pública do material;

III - manter responsável técnico habilitado durante a execução dos serviços, quando exigível;

IV - apresentar ao IFTO, sempre que solicitado, relatórios de execução, volumes extraídos, destinação do material e comprovação da regularidade da operação;

V - reparar integralmente os danos ambientais, hídricos, geotécnicos, estruturais, patrimoniais ou operacionais decorrentes da execução do objeto;

VI - recuperar a área explorada ao final da execução ou da vigência contratual, com todas as medidas de mitigação e recomposição ambiental cabíveis, inclusive PRAD ou instrumento equivalente, quando exigido; e

VII - devolver a área ao IFTO em condições adequadas de segurança, limpeza, estabilidade e funcionalidade, ressalvadas as benfeitorias incorporadas ao patrimônio público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO

4.1. Como contrapartida pela cessão de uso, o **MUNICÍPIO** compromete-

se a executar, às suas expensas:

I - os serviços de **desassoreamento, limpeza, drenagem, recomposição e reparos** da represa existente no **IFTO - Campus Dianópolis**, observadas as exigências técnicas, ambientais e hídricas cabíveis;

II - se houver viabilidade técnica, ambiental e hídrica, e mediante prévia aprovação institucional do IFTO e obtenção das autorizações necessárias, a **abertura e barramento de outra represa** nas proximidades da atual;

III - Apoio de serviços na **implantação do viveiro florestal do Campus Dianópolis/IFTO**.

4.2. As intervenções na represa existente e a eventual implantação de nova represa dependerão de projeto técnico, responsabilidade técnica formal e prévias licenças, autorizações e outorgas exigíveis, ficando vedado o início de qualquer obra sem a devida regularização.

4.3. As benfeitorias e estruturas permanentes resultantes da execução desta cláusula incorporar-se-ão ao patrimônio do IFTO, sem direito de retenção ou indenização ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFTO

5.1. Compete ao **IFTO**:

I - disponibilizar a área cedida, nos limites fixados em memorial descritivo e planta;

II - indicar a área destinada ao viveiro florestal e a área da represa existente, bem como, se for o caso, o local institucionalmente admissível para eventual nova represa;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, diretamente ou por servidor designado;

IV - autorizar, quando cabível, a utilização do cascalho para atendimento de demandas institucionais do Campus; e

V - comunicar formalmente ao MUNICÍPIO as irregularidades verificadas e as providências corretivas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA SUSPENSÃO

6.1. O IFTO exercerá a fiscalização da execução do ajuste, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade integral do MUNICÍPIO.

6.2. O IFTO poderá suspender, restringir ou embargar a execução, total ou parcialmente, sempre que verificar ausência de regularização, risco ambiental, hídrico, estrutural ou patrimonial, desvio de finalidade, irregularidade técnica ou interferência relevante no funcionamento do Campus.

6.3. O restabelecimento das atividades dependerá de autorização expressa do IFTO, após saneamento da irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA

7.1. O MUNICÍPIO responderá integralmente, na relação interna entre as partes, pelos ônus, danos, passivos, autuações, obrigações de reparação e custos decorrentes da extração de cascalho, das intervenções na represa, da eventual nova represa e da implantação do viveiro.

7.2. A fiscalização, a análise de documentos ou a aprovação institucional do IFTO não transferem a este a responsabilidade técnica, ambiental, hídrica ou executiva do MUNICÍPIO.

7.3. Encerrada a vigência ou rescindido o instrumento, o MUNICÍPIO deverá cessar as atividades, desmobilizar equipamentos e devolver a área ao IFTO, com a recuperação das áreas impactadas e entrega da documentação técnica pertinente.

7.4. A devolução da área dependerá de vistoria final do IFTO, sem prejuízo da subsistência da responsabilidade do MUNICÍPIO por vícios, passivos supervenientes ou danos detectados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por interesse público, por comum acordo ou por inadimplemento das obrigações pactuadas.

8.2. Constituem hipóteses de rescisão, entre outras: desvio de finalidade, comercialização do material extraído, ausência de licenças ou registros obrigatórios, recusa em corrigir irregularidades, dano ambiental relevante, paralisação injustificada da execução ou descumprimento das contrapartidas assumidas.

8.3. A rescisão não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar danos, recuperar a área, concluir medidas emergenciais e prestar contas da execução.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente instrumento será formalizado no processo administrativo próprio e publicado na forma da lei.

9.2. Integram este ajuste, para fins de delimitação da área e instrução da

execução, o memorial descritivo, a planta da área, os projetos técnicos, as licenças e os demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

9.3. Qualquer alteração relevante do objeto ou das obrigações pactuadas dependerá de termo aditivo formal.

9.4. Fica eleito o foro da **Justiça Federal competente no Estado do Tocantins**, ressalvada a competência legal específica.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Dianópolis/TO, 12 de maio de 2026.

Hormides Rodrigues Neto
 Prefeito Municipal de Dianópolis
Pietro Lopes Rêgo
 Diretor-Geral - IFTO/Campus Dianópolis

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome:

CPF: _____

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Hyllen Gonçalves Lopes.

A Prefeitura Municipal de Dianópolis dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.



5076724470089695520